

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## OFÍCIO VEREADOR Nº 262/2019

São Roque, 11 de março de 2019.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade venho solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria junto ao Setor de Trânsito da Prefeitura de São Roque, no sentido de sanar algumas dúvidas relativas ao Sistema de Estacionamento Rotativo pago "Zona Azul", recentemente regulamentado pelo Poder Executivo através do Decreto Municipal nº 8.984, de 08 de março de 2019 (cópia anexa).

O referido Decreto foi editado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em face da suspensão dos efeitos do contrato de concessão decorrente da Concorrência Pública nº 004/2015. Em face da referida suspensão, os estacionamentos públicos ficaram sobrecarregados, gerando a insatisfação dos usuários e também dos comerciantes da região central do Município, representados pela ACIA – Associação Comercial.

Diante da situação a Prefeitura adotou medida provisória, enquanto o trâmite judicial ocorre, e retomou a utilização dos cartões de estacionamento, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da falta de um sistema para proporcionar a rotatividade do estacionamento e, por conseqüência, o número de vagas disponíveis.

Com a possibilidade de retomada da regulação dos serviços diretamente pelo Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Vereador Alfredo Fernandes Estrada apresentou o Projeto de Lei nº 034/2019-L (cópia anexa), com vistas a alterar a Lei nº 4.143, de 05 de fevereiro de 2014 (cópia anexa), que institui a sistema de estacionamento rotativo no Município.

O Projeto encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis e a alteração proposta visa conceder gratuidade aos idosos com relação a "Zona Azul" e permitir que o estacionamento, para essas pessoas, seja autorizado, de forma gratuita, em toda a área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

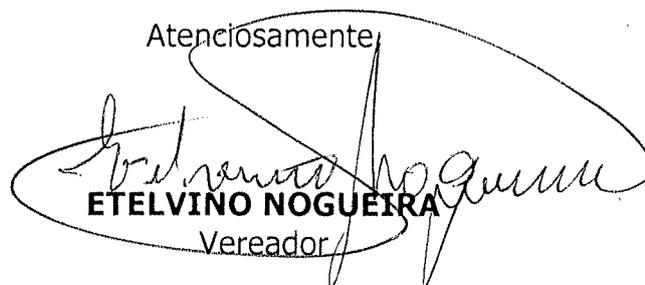
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar o que segue:

- 1. Qual o número de vagas existentes no Município na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Gratuito "Zona Azul"?*
- 2. Qual o número de vagas destinadas a idosos na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Gratuito "Zona Azul"?*
- 3. Qual o número de vagas destinadas a deficientes na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Gratuito "Zona Azul"?*
- 4. Existe viabilidade para a implantação da gratuidade proposta pelo Projeto de Lei nº 034/2019-L, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, estendendo-se o benefício a toda área de abrangência da "Zona Azul"?*
- 5. Existe uma estimativa do impacto que a medida teria em relação ao sistema de "Zona Azul"?*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**VANDERLEI MARTINS PASCHOAL**  
MD. Responsável pelo Setor de Trânsito da Prefeitura de São Roque – SP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2019-L, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Projeto de Lei de conteúdo análogo foi apresentado por este Vereador em Fevereiro de 2018, tendo seu Parecer Jurídico contrário acolhido por esta Casa com 08 votos favoráveis.

Ocorre, porém, que as razões que à época deram causa à rejeição do referido projeto não mais subsistem, visto que a empresa responsável por regular o estacionamento rotativo na cidade e cujo contrato não permitiria a gratuidade de estacionamento para idosos, ainda que fora do local reservado às vagas especiais, teve seu contrato suspenso por conta de irregularidades na prestação do serviço.

Com a tomada da regulação dos serviços de estacionamento rotativo pag diretamente pelo Poder Executivo, o presente Projeto de Lei merece prosperar, considerando não mais existirem os motivos que ensejaram seu arquivamento.

A finalidade do presente é isentar os idosos do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, ainda que os mesmos estacionem seus veículos fora do local reservado às vagas especiais.

O município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos, que naturalmente tem a mobilidade reduzida em virtude da idade.

É certo que as vagas reservadas aos idosos são insuficientes no nosso município, e constantemente, estão ocupadas causando transtornos a estes usuários, que na realidade, deveriam estar sendo ainda mais privilegiados. Com o cartão de isenção de pagamento do estacionamento rotativo Zona Azul, devidamente emitido pelos Órgãos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

competentes, estes usuários tão especiais poderão, além de utilizar as vagas reservadas, estacionar em qualquer outra vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, é desnecessário retirar o tíquete do estacionamento rotativo).

É com a intenção de beneficiar os idosos, concedendo a eles essa facilidade, que solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, aprovando por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Isso posto, ALFREDO FERNANDES  
ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 21/02/2019 - 10:47  
1313/2019, de 21 de fevereiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o  
seguinte Projeto de Lei.

**CÓPIA**

PROTOCOLO Nº CETSRSR 21/02/2019 - 10:47 1313/2019/bm

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 34/2019

De 21 de fevereiro de 2019.

***Inserir o § 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque"***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o Parágrafo 5º, ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 4143, de 05 de Fevereiro de 2014:

***"Art. 5º (...)***

***§5º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" no município de São Roque, os idosos, mediante apresentação de cartão de gratuidade de estacionamento, ainda que tenham estacionado o veículo fora do local reservado às vagas demarcadas para idosos, respeitando-se o prazo de permanência máxima estabelecida nesta lei.***

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de fevereiro de 2019.

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**DECRETO N.º 8.984**  
**De 08 de março de 2019**

Regulamenta o serviço previsto na Lei Municipal n.º 4.143 de 05 de fevereiro de 2014, dispõe sobre as áreas especiais de estacionamento rotativo e revoga o Decreto n.º 7.791 de 19 de novembro de 2013 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o Decreto Municipal n.º 8.954 de 11.01.2019 o qual, com base no julgamento do TCE/SP proferido no processo n.º 00008282.989.15-1, orientou pela suspensão dos efeitos do Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública n.º 004/2015, inerente ao Estacionamento Rotativo (Zona Azul), e suspendeu o Decreto n.º 8.495 de 08 de novembro de 2016;

**Considerando**, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 17.05.17 entre a Prefeitura de São Roque a empresa concessionária que vinha executando o serviço público de estacionamento rotativo, no qual, quando firmado, já trazia a previsão da suspensão e cancelamento dos serviços em caso do TCE/SP se pronunciar pela irregularidade do certame e do contrato de concessão;

**Considerando**, que após a edição do Decreto Municipal n.º 8.954/2019, com a suspensão dos serviços, os estacionamentos públicos ficaram sobrecarregados a tal ponto de imediatamente gerar a insatisfação de todos os usuários, o que é fato público e notório;

**Considerando**, que a decisão proferida pelo TCE/SP, no processo n.º 00008282.989.15-1, é considerada decisão de primeira instância, sendo que a empresa concessionária interpôs recurso ordinário buscando reverter o resultado do julgamento, razão pela qual se aguarda reexame pela 2ª instância do citado Tribunal;

**Considerando**, que há em tramitação processo administrativo que visa o cancelamento do contrato de concessão assinada em decorrência da concorrência pública n.º 04/2015, a qual a empresa concessionária, respeitando o devido processo legal e seu direito de defesa, está sendo intimada para se manifestar;

**Considerando**, que além das reivindicações recebidas pelos usuários e população deste Município, ora diretamente, ora através dos Senhores Vereadores deste município e, considerando ainda o protocolo n.º 001581 de 2019, no qual a ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ROQUE demonstra a urgente necessidade de se adotar um mecanismo para o controle do estacionamento rotativo, visando assim evitar o caos que será gerado com o grande movimento e fluxo de pessoas e veículos que a cidade e o comércio em geral enfrenta e passa a enfrentar após o encerramento das férias escolares;

**Considerando**, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 4.143 de 05 de fevereiro de 2014;

**Considerando**, que se trata de situação provisória, visto que a Prefeitura de São Roque, após o julgamento do recurso interposto pela empresa concessionária Troia Park Soluções Ltda no processo n.º 00008282.989.15-1 do TCE/SP, bem como com a finalização do processo administrativo que visa o cancelamento do contrato de concessão com a referida empresa, sendo o caso, buscará promover nova licitação para garantir um serviço de estacionamento rotativo moderno e eficiente;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos, com áreas especiais de estacionamento, respeitadas as faixas destinadas aos estacionamentos de veículos de aluguel, estacionamento de idosos e portadores de necessidades especiais, pontos de ônibus, locais para cargas e descargas, pontos de táxis e outros locais proibidos ou privativos, devidamente sinalizadas com placas específicas e faixas horizontais:

- Avenida João Pessoa, da Praça da Matriz até a Rua Barão de Piratininga, ambos os lados;

- Rua Padre Marçal, da Rua João XXIII até a Avenida João Pessoa, de ambos os lados;

- Rua Sotero de Souza, da Rua Padre Marçal até a Praça dos Expedicionários, de ambos os lados;

- Rua Benjamin Constant, da Rua Sotero de Souza até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;

- Praça da Matriz, da Avenida João Pessoa até a Rua Monsenhor Silvestre Murari;

- Rua Sete de Setembro, em toda a sua extensão, lado par;

- Rua Professor Germano Negrini, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Dell'Acqua;

- Avenida Três de Maio, da Avenida Brasil até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Rua Rui Barbosa, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Rua Alfredo Salvetti, lado par;
- Avenida Brasil, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Avenida Três de Maio, ambos os lados;
- Rua Rui Barbosa, da Praça Heitor Boccato até a Rua Pedro Conti, ambos os lados;
- Rua Quirino Capuzzo até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;
- Rua Pedro Conti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Padre Marçal, ambos os lados;
- Rua São Pedro, até a Rua Quirino Capuzzo, ambos os lados;
- Praça da República;
- Rua Amador Bueno, da Praça da República até a Rua Barão de Piratininga, ambos os lados;
- Rua Marechal Deodoro da Fonseca, da Rua Mathias Leme de Barros até a Rua Pedro Conti, lado par;
- Rua Marechal Deodoro, da Rua Pedro Conti até a Praça Heitor Boccato, ambos os lados;
- Rua XV de Novembro, da Praça Heitor Boccato até a Praça da Matriz, ambos os lados;
- Rua Alfredo Salvetti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Del'Acqua, ambos os lados;
- Rua Enrico Del'Acqua, em toda a sua extensão, de ambos os lados;
- Avenida Tiradentes, da Praça da Matriz até a Avenida Brasil;
- Rua Doutor Stevaux, da Rua Enrico Del'Acqua até o Largo dos Mendes, lado par;
- Rua Doutor Stevaux, do cruzamento da Rua Pedro Vaz até a Avenida John Kennedy, ambos os lados;
- Rua Comendador Inocêncio, lado par;
- Rua Pedro Vaz, da Rua Doutor Stevaux até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Largo dos Mendes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados;
- Avenida John Kennedy, em toda a sua extensão, ambos os lados;
- Praça Vittorio Cerrone;

df

96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Avenida Santa Rita até a Rua São Pedro;

-Avenida Aracai, até a Rua São Pedro.

Art. 2º A utilização das áreas de estacionamento regulamentado será deferida ao usuário que se utilizar do cartão impresso de estacionamento, padronizado pela Prefeitura, e obedecer às seguintes disposições:

I – anotar à tinta o mês, dia, hora e minuto e a placa do veículo no cartão de estacionamento;

II – colocar o cartão de estacionamento atrás do espelho retrovisor interno, com sua frente voltada para o vidro do pára-brisas do veículos;

III – retirar o veículo do local ao término de 1 (uma) hora.

Art. 3º. Os Cartões de Estacionamento serão fornecidos pela Prefeitura, em locais autorizados.

§ 1º. A Prefeitura poderá firmar com a ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE –, visando a eficiência dos serviços, termo de parceria para a divulgação e fiscalização dos serviços, bem como para o fornecimento dos talões e cartões de estacionamento para o comércio em geral.

§ 2º. Desde já, fica autorizado como ponto de venda de talões e cartões impressos, a sede da ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE, a qual poderá, junto ao comércio local, estabelecer outros pontos de venda, devendo, mensalmente, informar a Prefeitura da relação dos pontos para a venda dos cartões impressos de estacionamento.

§ 3º. Não serão vendidos talões ou cartões impressos de estacionamento no Paço Municipal, sendo vendidos na sede da ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO ROQUE, comércio e outros locais autorizados.

Art.4º. O Cartão de Estacionamento, para utilização das áreas especiais de estacionamento tem seu preço fixado em R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 11 de março de 2019.

Parágrafo único. O estacionamento por período de 10(dez) minutos será gratuito.

Art. 5º. O horário para o uso do cartão de estacionamento será das 9h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira; sendo das 9h00 às 13h00, aos sábados e, livre aos domingos e feriados.

Art. 6º. Os serviços de carga e descarga de mercadoria e afins poderão ser efetuados nas áreas especiais de estacionamento nos dias úteis até às 9h00 e a partir das 19h00.

Art. 7º. Os veículos que prestam serviços públicos, entre os quais os das empresas concessionárias de serviços de eletricidade, transportes, comunicações e telecomunicações, água e esgoto, saúde, imprensa e limpeza

cf

Q



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

pública, gozam de livre estacionamento quando em serviço, dispensada qualquer formalidade.

Parágrafo único. Gozam das mesmas prerrogativas previstas neste artigo, os veículos com chapa oficial de qualquer serviço público.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/19**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**PUBLICADO EM 08 DE MARÇO DE 2019, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.143**

De 5 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 81/13-E,  
De 12 de dezembro de 2013.  
AUTÓGRAFO N.º 4.108 de 03/02/2014.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque".**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e manter o Sistema de Estacionamento Rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de São Roque denominado "Zona Azul São Roque".

§1º As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Zona Azul São Roque" serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atentando para a conveniência e oportunidade, e para a eficiência do Sistema de Estacionamento Rotativo.

§2º Os locais designados para funcionamento da "Zona Azul São Roque" serão identificados com placas de estacionamento regulamentado definidos no Código de Trânsito brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a estas incorporadas, formando uma só placa, conforme parâmetros e especificações do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Município, organizar e prestar diretamente ou indiretamente o serviço público de que trata esta Lei.

§1º É de competência do Serviço de Trânsito Municipal a implantação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo denominado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

"Zona Azul São Roque", podendo para isto utilizar equipe própria ou serviços terceirizados.

§2º A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo poderá ser efetuada através do uso de cartões de estacionamento e/ou por sistemas eletrônicos de controle.

§3º Independentemente do sistema de cobrança escolhido, o respectivo dispositivo de cobrança e controle deverá estar disponível para ser adquirido com os Agentes de Trânsito e/ou no Serviço de Trânsito Municipal e/ou no comércio local, conforme regulamentação a ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§4º A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos ao sistema de estacionamento pago rotativo ficará a cargo da Municipalidade de São Roque, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito municipal, designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo, sendo aplicável para todos os veículos que estiverem estacionados em vias e logradouros públicos definidos como componentes da "Zona Azul São Roque", ressalvados casos especiais e determinados nesta Lei.

§1º O valor do preço público será apurado em planilha de custos, calculado de acordo com os gastos de manutenção do Sistema e fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo atualizado sempre que se mostrar em desequilíbrio econômico-financeiro.

§2º Para o uso de cartão de estacionamento, este deverá ser corretamente preenchido e deixado sobre o painel do veículo de forma visível aos Agentes de Trânsito.

§3º Para o uso de sistema eletrônico, o condutor deverá autenticar a vaga de estacionamento utilizada através do referido dispositivo mediante o pagamento que será feito por moedas, cartão de crédito/débito, via celular ou qualquer outro tipo de tecnologia ofertada na época de implantação.

Art. 4º Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização da "Zona Azul São Roque":

I – veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados ou Municípios, devidamente caracterizados e identificados com inscrições com o nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – veículos da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias;

III – veículos prestadores de serviço de utilidade pública quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados ou com dispositivo luminoso intermitente ou rotativo acionado, em conformidade com as normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

IV – veículos de propriedade de entidades assistenciais, desde que estejam devidamente caracterizados e identificados com inscrições com o nome, sigla ou logotipo do Órgão ou Entidade em que o veículo for registrado;

V – os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública;

VI – os veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiências.

§1º Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite para os veículos mencionados nos incisos do caput deste artigo, exceto os dos incisos II, IV e VI, deverá ser rigorosamente observado.

§2º Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:

I – de manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgoto, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;

II – de manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço do Trânsito Municipal;

III – de socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

IV – de transporte de valores;

V – de serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

Art. 5º Deverão ser reservadas vagas próximas a acessos de circulação de pedestres, com a devida sinalização, destinadas a veículos que transportem pessoas idosas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos e aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

§1º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas idosas a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do total das vagas regulamentadas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§2º O número de vagas destinadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência a que se refere o caput deste artigo deverá ser equivalente a 2% (dois por cento) do total das vagas regulamentadas.

§3º Todas as vagas destinadas ao uso de pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência deverão estar devidamente e respectivamente sinalizadas conforme as especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas pelas Resoluções nºs. 303/08 e 304/08 do CONTRAN.

§4º Para a utilização das vagas de estacionamento reservadas nos termos deste artigo, o veículo deverá estar identificado na forma que especifica as Resoluções nºs. 303/08 e 304/08 do CONTRAN.

Art. 6º Fica estabelecido que o horário de fiscalização e cobrança do estacionamento rotativo de veículos, nas vias públicas e logradouros estabelecidos no art.1º será realizado das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira; das 09h00 às 13h00 aos sábados, sendo livre o estacionamento fora destes períodos e aos domingos e feriados

Art. 7º A fim de garantir a rotatividade e eficiência do Sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à "Zona Azul São Roque" é de 1 (uma) hora, podendo este prazo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

§1º Considerando as características da via, como o fluxo e a intensidade de trânsito, o Poder Executivo poderá estabelecer, mediante sinalização adequada, período inferior ao previsto no caput deste artigo para a permanência do veículo estacionado em área regulamentada.

§2º Na hipótese da utilização da vaga por período superior ao permitido para a vaga específica, o Agente Municipal de Trânsito providenciará a remoção do veículo.

Art. 8º É obrigação de todo usuário do sistema de estacionamento rotativo pago, salvo os isentos:

I – obedecer às regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo de uma hora, podendo este prazo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

II – manter em local visível na parte interna do veículo o bilhete de estacionamento válido para o período em que o veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período máximo estipulado nesta legislação;

III – obter crédito eletrônico de estacionamento suficiente para o período em que o veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período máximo estipulado nesta legislação;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – manter as informações do veículo estacionado legíveis e descritas no bilhete de estacionamento;

V – obedecer às instruções de utilização constantes no verso do bilhete de estacionamento;

VI – obedecer à sinalização horizontal ou vertical sobre vagas de uso exclusivo ou privativo de veículos especiais, conforme estipulado nesta legislação.

Art. 9º. Será considerado estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, ficando o infrator, seja condutor ou proprietário do veículo, sujeito as sanções previstas no artigo 181 – XVII, da Lei nº. 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a situação enquadrada em uma das hipóteses abaixo:

I – utilizar a vaga de estacionamento sem o uso do dispositivo de cobrança;

II – utilizar o sistema de controle de forma incorreta;

III – utilizar sistema de controle de outros Municípios;

§ 1º A permanência do condutor e/ou passageiro no interior do veículo não desobriga o uso do sistema de controle de estacionamento.

§ 2º As motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão estacionar somente nas áreas demarcadas e sinalizadas como estacionamento exclusivo para estas espécies de veículos.

§ 3º O estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores em vagas destinadas para automóveis será considerado em desacordo com a legislação, podendo o condutor ser autuado com fundamento no artigo 181, inciso XVII, da Lei nº. 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 Os usuários que estacionarem seus veículos em desacordo com sinalização de regulamentação local, em relação ao não pagamento do preço público ou extrapolar o tempo de permanência regulamentado, se sujeitarão as penalidade e medidas administrativas estabelecidas no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por licitação, concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado estacionamento “Zona Azul São Roque”.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º A Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente ônus correspondente à quantia mensal pela exploração do serviço concedido, em valor não inferior a 12% (doze por cento) do total arrecadado.

§2º O prazo de concessão de que trata esta Lei será de no máximo 10 (dez) anos.

Art. 12 A finalidade do Estacionamento Rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos de São Roque é unicamente disciplinar o estacionamento nos espaços públicos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do Sistema em condições de igualdade.

Art. 13 Fica autorizada à veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do Sistema, desde que não haja impedimento legal, e ainda com prévia aprovação do Município.

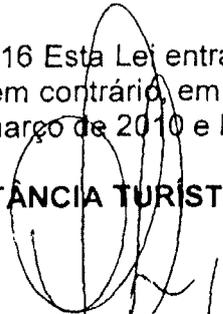
Art. 14 O pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo não acarretará para o Município de São Roque qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que porventura venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto seus veículos permanecerem nas áreas de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único. Não terá qualquer responsabilidade à empresa Concessionária do referido serviço público.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema de estacionamento rotativo pago.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.132, de 19 de abril de 1993, Lei 3.436, de 18 de março de 2010 e Lei 3.524, de 25 de outubro de 2010.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/02/2014.**

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 5 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 1ª Sessão Ordinária de 03/02/2014.**

/ap.-